

**PORTARIA N.º 02, de 13 de janeiro de 2006.**

A EXMA SRA TAÍS SCHILLING FERRAZ, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições constantes da Resolução nº 444/2005 do Conselho da Justiça Federal, art. 4º, V, “g”, e do Provimento nº 02/2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, art. 4º, V, “i”;

Considerando que parte dos processos arquivados serão transferidos para o prédio da Rua Miguel Couto, onde não haverá atendimento ao público;

**RESOLVE** consolidar a disciplina quanto ao atendimento nas dependências do Arquivo na Subseção de Porto Alegre.

Art. 1º. Fica facultada às partes, procuradores e demais interessados, a vista e a obtenção de cópias de peças de autos de processos findos, diretamente no Setor de Arquivo do prédio-sede de Porto Alegre, durante o horário de expediente externo da Justiça Federal.

§ 1º. A solicitação poderá ser verbal no balcão, por telefone, ou ainda pelo endereço eletrônico [searq@jfrs.gov.br](mailto:searq@jfrs.gov.br), informando o interessado seu nome e CPF, o número do processo e o nome de uma das partes.

§ 2º. Para efeitos do que estabelece este artigo, são considerados autos de processos findos os autos que se encontrem baixados na Seção de Distribuição por força de determinação judicial, extintos definitivamente, ou não.

Art. 2º. Excluem-se da possibilidade ora instituída os processos que tiverem tramitação em segredo de justiça, nos quais a vista dos autos e a extração de cópias deverão ser requeridas diretamente ao Juiz da Vara Federal de origem, cabendo ao Setor de Arquivo, exclusivamente, remeter os autos à respectiva Vara, se assim determinar a autoridade judicial.

Art. 3º. A vista dos processos e a obtenção de cópias de que tratam o art. 1º independem da condição de parte no processo e da apresentação ou existência de procuração nos autos.

Art. 4º. A requerimento verbal do interessado, poderá ser atestada a conformidade das cópias xerográficas com os documentos existentes nos autos, cabendo ao Supervisor da Seção de Arquivo, ou ao seu substituto, na ausência, a respectiva conferência, e o registro de que conferem com as peças existentes no processo correspondente.

Art. 5º. A comprovação do recolhimento das custas correspondentes às conferências será feita previamente à entrega das cópias ao interessado.

Art. 6º. A extração das cópias das peças dos autos de processos findos, de que trata o art. 1º será feita nas dependências da Seção de Arquivo.

Art. 7º. Sendo necessário o desentranhamento de documentos ou a adoção de qualquer outra providência, deverá ser formulado o pedido respectivo, perante o Juízo de origem do processo.

Art. 8º. Os autos arquivados no prédio da Rua Miguel Couto de que se demandar vista serão trazidos para tal finalidade ao prédio-sede da Seção Judiciária, nas dependências da Seção de Arquivo; e aqueles de que se demandar desarquivamento serão remetidos às Varas Federais solicitantes.

Art. 9º. A remessa de autos que estiverem depositados no prédio da Rua Miguel Couto se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento Processual, formulada pela Vara Federal (para desarquivamento de autos e remessa à Vara Federal) ou pela própria Seção de Arquivo (para vista nas dependências da Seção de Arquivo, sem carga).

Art. 10. No caso de pedido de desarquivamento com urgência reconhecida pelo Magistrado do feito, os autos serão trazidos do prédio da Rua Miguel Couto assim que existir disponibilidade de veículo e motorista.

Art. 11. Os casos de pedido de vista com urgência, que não implicarem desarquivamento, serão deliberados pela Direção do Foro da Seção Judiciária.

Art. 12º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 73/1997.

PUBLIQUE-SE.

Taís Schilling Ferraz  
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL